



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 04/05/2020

Processo Administrativo nº 052/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 031/2020**

OBJETO: Aquisição de máscara cirúrgica facial 100% polipropileno Facial, hipoalérgica, descartáveis não estéril, tripla camada polipropileno individual e único, para ser utilizado por profissionais de saúde no combate e prevenção ao covid-19.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: MALEIKO CONFECÇÕES LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(S):	Sec. Municipal de Saúde
OBJETO:	Aquisição de máscara cirúrgica facial 100% polipropileno Facial, hipoalérgica, descartáveis não estéril, tripla camada polipropileno individual e único, para ser utilizado por profissionais de saúde no combate e prevenção ao covid-19.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO Os esforços globais que vêm sendo adotados no combate à doença manifestada em decorrência do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), denominada COVID-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, como pandemia. A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).</p> <p>Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.</p> <p>CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, até o dia 02 de abril de 2020, já havia decretado estado de calamidade pública em mais de 20 Municípios Baianos, permitindo aos gestores, mediante a flexibilização de exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, a adoção de medidas céleres e efetivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.</p> <p>CONSIDERANDO Que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde garantir o pleno funcionamento das Unidades de Saúde com suprimento de materiais e insumos confirmando assim qualidade na assistência prestada, que solicitamos que sejam empreendidos os esforços para Aquisição de máscara cirúrgica facial 100% polipropileno Facial, hipoalérgica, descartáveis não estéril, tripla camada polipropileno individual e único, para ser utilizado por profissionais de saúde no combate e prevenção ao covid-19.</p>
V. ESTIMADO R\$:	R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	(6 meses) Enquanto houver necessidade, diante da Pandemia do Coronavírus COVID-19
 CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR Sec. Municipal de Saúde. Em: 04/05/2020.	



MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI

COTAÇÃO

Nome Fantasia: Sunbless

Razão Social: Maleiko Confeções Eireli

CNPJ 11.967.826/0001-40

Inscrição Estadual: 087.888.506

Inscrição Municipal: 64.347-5

Endereço: Avenida Artêmia Pires Freitas, 9100A, Bairro Sim.

Cidade: Feira de Santana

Estado: BA CEP: 44.085-370

Item	Especificação do Material ou Prestação de Serviço	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	MASCARA CIRÚGICA FACIAL 100% POLIPROPILENO FACIAL NÃO TECIDO BRANCA HIPOALÉRGICA DESCARTÁVEIS NÃO ESTÉRIL TRIPLA CAMADA POLIPROPILENO INDIVIDUAL E ÚNICO		und	20.000	R\$ 2,65	R\$ 53.000,00
-	---	---	---	---	---	---
Total (R\$)						R\$ 53.000,00

Observações Importantes:

ENVIAMOS COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

3. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

Validade da Proposta: 30 DIAS

Prazo de Entrega: Pronta entrega

Condições de Pagamento: A VISTA APÓS O RECEBIMENTO MEDIANTE TRANFERÊNCIA OU BOLETO

Banco: 341 - ITAU

AG: 0443

CONTA: 36068-0

Nome Legível: Lorena da Silva Trindade

Lorena da Silva Trindade

Data: 04/05/2020



EU SOU COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

COTAÇÃO

Nome Fantasia: EU SOU

Razão Social: EU SOU COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 00.471844/0001-10 Inscrição Estadual: 037.970.556

Endereço: Rua belo horizonte, s/n trav 30 Jardim acácia

Cidade: Feira de Santana Estado: BA CEP: 44.004-672

E-mail: lvarrido@aol.com Telefone: (75) 3221-4610

Item	Especificação do Material ou Prestação de Serviço	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	MASCARA CIRURGICA FACIAL 100% POLIPROPILENO FACIAL NÃO TECIDO BRANCA HIPOALÉRGICA DESCARTÁVEIS NÃO ESTÉRIL TRIPLA CAMADA POLIPROPILENO INDIVIDUAL E ÚNICO COM CLIP NASAL		Und	20.000	R\$ 2,80	R\$ 56.000,00
-	-	-	-	-	-	-
Total (R\$)						R\$ 56.000,00

Observações importantes:

ENVIAMOS COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

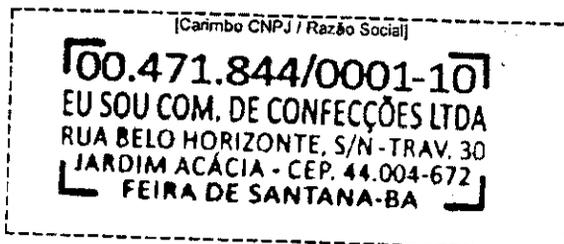
3. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

Validade da Proposta: 30 DIAS

Prazo de Entrega: 7 DIAS

Condições de Pagamento: A VISTA APÓS O RECEBIMENTO MEDIANTE A TRANFERÊNCIA

Data: 04/05/2020



Thaísa de Souza Santiago
THAISA DE SOUZA SANTIAGO

FINNESS

DJALMA ARAUJO DORIA

COTAÇÃO

Nome Fantasia: DAD FARDAMENTO

Razão Social: Djalma Araujo Doria

CNPJ: 35.697.741/0001-58

Inscrição Estadual: 163.759.200

Endereço: Rua Luz e Fraternidade, n° 150

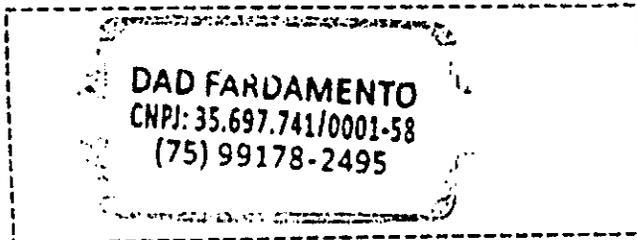
Cidade: Feira de Santana

Estado: BA CEP: 44-004-380

Telefone: (75) 9178-2495

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	MASCARA CIRURGICA FACIAL 100% POLIPROPILENO DESCARTAVEL	Und	20000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
				Total (R\$)	R\$ 60.000,00

DATA: 04/05/2020



Djalma Araujo Doria

X LIMPAR

Ano da Compra
2020

X Nome do Material (PDM)
MÁSCARA FINOR...

X UF
BA

X

Para que a tabela seja exibida é necessário que sua busca retorne no máximo 1000 itens de compra!

<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

MÉDIA

R\$ 5,14

MEDIANA

R\$ 3,95

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

MELHOR PREÇO

R\$ 0,17

MELHOR VALOR

R\$ 12,...

QUANTIDADE DE PROPOSTAS

4



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 DA MALEIKO CONFECÇOES EIRELI
CNPJ nº 11.967.826/0001-40

CLAUDIO DOREA DE BRITTO VIEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/01/1996, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 051.498.135-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06.126.028.757, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALTO DO MURICI, 205, G COLKI DE FIGUEIREDO, SIM, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44085540, BRASIL.

Titular da empresa de nome MALEIKO CONFECÇOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600261781, com sede Avenida Artemia Pires Freitas, 9100A, Sim Feira de Santana, BA, CEP 44085370, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.967.826/0001-40, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

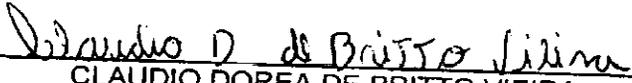
CNAES:

1412601	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA
3292202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

FEIRA DE SANTANA-BA, 24 de abril de 2020.



CLAUDIO DOREA DE BRITTO VIEIRA

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97963447 em 24/04/2020

Protocolo 204378672 de 23/04/2020

Nome da empresa MALEIKO CONFECÇOES EIRELI NIRE 29600261781

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 156035345018822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

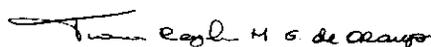


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI
PROTOCOLO	204378672 - 23/04/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600261781
CNPJ 11.967.826/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97963447 DE 24/04/2020 DA TA AUTENTICAÇÃO 24/04 2020



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97963447 em 24/04/2020

Protocolo 204378672 de 23/04/2020

Nome da empresa MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI NIRE 29600261781

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 156035345018822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.967.826/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2010	
NOME EMPRESARIAL MALEIKO CONFECCOES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV ARTEMIA PIRES FREITAS	NÚMERO 9100A	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.085-370	BAIRRO/DISTRITO SIM	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MALEIKO13@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3625-1854		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2020 às 09:24:06 (data e hora de Brasília).

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº. 20201081045

RAZÃO SOCIAL	
MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
087.888.506	11.967.826/0001-40

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

210564.0139/17-3 - Inicial/PARA JULGAMENTO	210564.0177/17-2 - Inicial/PARA JULGAMENTO
850000.1530/17-3 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.2506/17-9 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA
850000.7220/17-6 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 15/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.967.826/0001-40

Certidão nº: 9126109/2020

Expedição: 17/04/2020, às 10:22:35

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.967.826/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1479/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 49560

CONTRIBUINTE:	MALEIKO CONFECCOES EIRELI
ENDEREÇO:	AVENIDA ARTEMIA PIRES FREITAS, 9100A - SIM
CNPJ/CPF:	11.967.826/0001-40
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	64.347-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	279.387-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	14.12-6-01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	15/04/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	14/06/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS** contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

92c92a058fef9b08a1ba24686d2348ba

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI**
CNPJ: **11.967.826/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:25 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **04B8.7F46.4813.D1B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.967.826/0001-40

Razão Social: MALEIKO CONFECES LTDA

Endereço: RUA VENUS 300 A / JARDIM ACACIA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44004-416

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2020 a 22/05/2020

Certificação Número: 2020042311401529893214

Informação obtida em 23/04/2020 17:51:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/04/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI

11.967.826/0001-40

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

emitida gratuitamente pela internet em: 28/04/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.6429.P0Q4.DVV7.BVLS.ZZG3**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

DADOS DO CLIENTE: MALEWICOPR ELEC ESTEIMET
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA JAVIERA JAIBA, FEIRA DE SANTANA BA, 44115-000

CNPJ: 11.967.826/0001-40
 Inscrição Estadual: 067888500

CLASSIFICAÇÃO: 01 RESIDENCIAL RESIDENCIAL
 Tipo de Serviço: T1

CONTA CONTRATADA: 7053253339
 MÊS ANO: 03/2020

DATA DE VENCIMENTO: 25/03/2020
 DATA DE FIM DO PERÍODO DE FATURAMENTO: 17/04/2020

TOTAL A PAGAR (R\$): 1.655,53

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
1.786,00 kWh	0,4786327	843,17
1.786,00 kWh	0,34103058	609,17
		112,21
		66,80
		7,77

Consumo Ativo (kWh) - TUSD
 Consumo Ativo (kWh) - TE
 Contrib. Num. Pública Municipal
 Multa por atraso - NF 425543314 - 17/02/20
 Juros por atraso - NF 425543314 - 17/02/20

TOTAL DA FATURA: 1.655,53

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	Nº DE CONSTATANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
11801280	CA1	15-02-2020	15.894,00	16-03-2020	18.680,00	30	1.000,00		1.786,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

CONTRIBUÍVEL	VALOR DO IMPOSTO	%
ICMS	1.474,30	87,50
PIS	1.474,30	87,50
COFINS	1.474,30	87,50

TARIFAS APLICADAS

TARIFA	VALOR
Consumo Ativo (kWh) - TUSD	0,33248000
Consumo Ativo (kWh) - TE	0,21605000

5805 ECVE 6405 9003 07-0 18-6 11768 8176

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Não data de validade e validade em vigor é a Versão Atualizada...
 A partir de 01/01/2020, a tarifa de energia elétrica será reajustada em 2% (dois por cento) para o valor de R\$ 0,4786327 por kWh. Este reajuste é condicionado ao cumprimento do plano de expansão de energia elétrica do sistema de distribuição de energia elétrica da Companhia Saneamento de Feira de Santana S.A. (COELBA) e a responsabilidade de faturar a energia elétrica é da responsabilidade do faturante.

PAG 510,00 B 19/03

As condições e preços de fornecimento de energia elétrica ANCEL 41420101, bem como produtos, serviços e tarifas de distribuição de energia elétrica em a distribuição, para consulta, em nossos sites de atendimento e no site www.coelba.com.br

INDICAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONSUMO	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL	VALOR ANUAL
DIC	0,00	0,00	0,00
FIC	0,00	0,00	0,00
DABC	0,00	0,00	0,00

Limite DABC: 0,00 EUSD - Valor do bloqueio de uso do Sistema de Distribuição - R\$ 879,81

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	VALOR	VALOR MÁXIMO
127	117	133
220	202	231

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA: 7053253339
 Mês de Faturamento: 03/2020
 Data de Vencimento: 25/03/2020



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA MALEIKO
CONFECÇÕES EIRELI**

CNPJ nº 11.967.826/0001-40

CLAUDIO DOREA DE BRITTO VIEIRA nacionalidade brasileira, nascido em 15/01/1996, solteiro, empresário, CPF nº 051.498.135-08, Carteira Nacional de Habilitação nº 06.126.028.757, Órgão Expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Alto do Murici, 205, G, Colki de Figueiredo, Sim, Feira de Santana, BA, CEP 44.085-540, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600261781, com sede Rua Venus, 300-A, Jardim Acácia, Feira de Santana, BA, CEP 44.004-416, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.967.826/0001-40, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AVENIDA ARTÊMIA PIRES FREITAS, 9100A, SIM, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.085-370.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **FEIRA DE SANTANA - BA.**

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAUDIO DOREA DE BRITTO VIEIRA nacionalidade brasileira, nascido em 15/01/1996, solteiro, empresário, CPF nº 051.498.135-08, Carteira Nacional de Habilitação nº 06.126.028.757, Órgão Expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Alto do Murici, 205, G, Colki de Figueiredo, Sim, Feira de Santana, BA, CEP 44.085-540, Brasil, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600261781, com sede Avenida Artêmia Pires Freitas, 9100A, Sim, Feira de Santana, BA, CEP 44.085-370, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.967.826/0001-40, resolve consolidar o aludido instrumento mediante as seguintes

Req: 8180000623922

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97793642 em 20/09/2018
Protocolo 188696334 de 19/09/2018

Nome da empresa MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI NIRE 29600261781

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 113712450151178

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA MALEIKO
CONFECCÕES EIRELI**

CNPJ nº 11.967.826/0001-40

cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial **MALEIKO CONFECCÕES EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede a Avenida Artêmia Pires Freitas, 9100A, Sim, Feira de Santana, BA, CEP 44.085-370.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objetivo da sociedade é a **FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONFECCÕES NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO**.

CNAE FISCAL

1412-6-01 – Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;

4781-4-00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 14/05/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscrito e integralizado pelo titular **CLAUDIO DOREA DE BRITTO VIEIRA**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade cabe ao titular **CLAUDIO DOREA DE BRITTO VIEIRA** com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA. O titular ainda poderá designar administrador para a Empresa, quando for o caso.

Parágrafo único. O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81800000623922

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97793642 em 20/09/2018

Protocolo 188696334 de 19/09/2018

Nome da empresa MALEIKO CONFECCOES EIRELI NIRE 29600261781

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 113712450151178

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA MALEIKO
CONFECCÕES EIRELI**

CNPJ nº 11.967.826/0001-40

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interdito o titular, caso não haja impedimento legal, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular declara, para os devidos fins legais, não possuir nenhuma outra empresa com a mesma natureza jurídica da presente.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Feira de Santana- BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

~~FEIRA DE SANTANA - BA, 18 de julho de 2017.~~

~~1º OFÍCIO NOTAS~~

Claudio D. de Brito Vieira
CLAUDIO DOREA DE BRITTO VIEIRA
CPF: 051.498.135-08

Tabelionato do 1º Ofício de Notas
de Feira de Santana - Bahia
Lucy Silva Oliveira - Tabelião
Rua Visconde do Rio Branco, 318, Centro, Feira de Santana - BA - CEP: 44012-175 - Telefone: (71) 3101-1111

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a assinatura de CLAUDIO DOREA DE BRITTO VIEIRA (0424)
Emol: R\$ 2,45 Taxas: R\$ 1,47 Total: R\$ 3,92
Selos: 0440,00 e 017659-0
Em testemunha,
JOSE MARCOS DE MATOS TEIXEIRA - COFREVENTIL
Feira de Santana 19/09/2018

0040.AB817659-0

Req: 81800000623922

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97793642 em 20/09/2018
Protocolo 188696334 de 19/09/2018

Nome da empresa MALEIKO CONFECCOES EIRELI NIRE 29600261781

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 113712450151178

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MALEIKO CONFECÇOES EIRELI
PROTOCOLO	188696334 - 19/09/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600261781
CNPJ 11.967.826 0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09 2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTA PUTO ARQUIVAMENTO: 97793642



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97793642 em 20/09/2018

Protocolo 188696334 de 19/09/2018

Nome da empresa MALEIKO CONFECÇOES EIRELI NIRE 29600261781

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 113712450*51178

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

20/09/2018



Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Data da Consulta: 15/04/2020

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	11.967.826/0001-40	Inscrição Estadual:	17.888.506
Razão Social:	MALEIKO CONFECOES EIRELI		

UF: BA

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA ARTEMJA PIRES FREITAS		
Número:	9100A	Complemento:	
UF:	BA	Município:	FEIRA DE SANTANA
Endereço Eletrônico:	MALEIKO13@HOTMAIL.COM		

Bairro:

CNPJ: 44085370

Telefone: (75) 36251854

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas		
Data da Inscrição Estadual:	20/05/2010		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado		
Condição:	NORMAL		
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	C/CORRENTE FISCAL		

Usuário SEPD:

Data desta Situação Cadastral:

28/06/2017

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstram a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

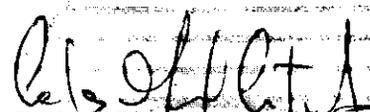
SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de máscara cirúrgica facial 100% polipropileno Facial, hipoalérgica, descartáveis não esteril, tripla camada polipropileno individual e único, para ser utilizado por profissionais de saúde no combate e prevenção ao covid-19.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)

REGIME LEGAL: LEI 13.979/2020

AUTUAÇÃO: Aos quatro dias do mês de maio de 2020, eu Carlos Maciel Costa Vieira, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 052/2020, este processo contendo o ofício da Exmª Srª Secretária de Saúde solicitando a **Aquisição de máscara cirúrgica facial 100% polipropileno Facial, hipoalérgica, descartáveis não esteril, tripla camada polipropileno individual e único, para ser utilizado por profissionais de saúde no combate e prevenção ao covid-19, autorizando a abertura do Processo Administrativo** assino:


Carlos Maciel Costa Vieira
Presidente da CPL.

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA. 04 de Maio de 2020.

Exmº. Srº.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

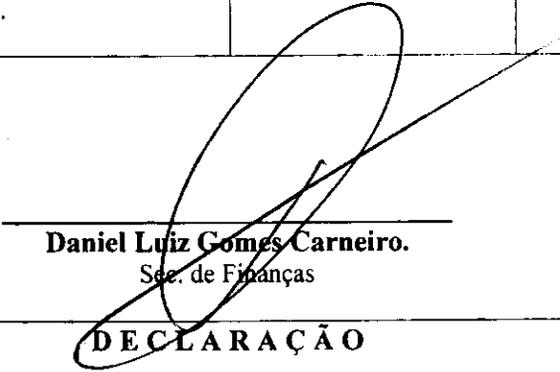
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Aquisição de máscara cirúrgica facial 100% polipropileno Facial, hipoalérgica, descartáveis não estéril, tripla camada polipropileno individual e único, para ser utilizado por profissionais de saúde no combate e prevenção ao covid-19**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0610- Fundo Municipal de Saúde.	2024- Atendimento de serviços em atenção básica em saúde. 2023- Atenção serv. De gestão ambulatorial e hosp.	33903000	02 14

Atenciosamente,

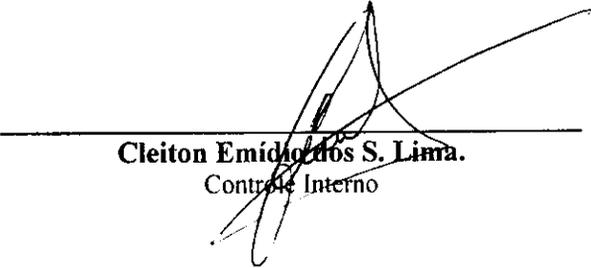


Daniel Luiz Gomes Carneiro.
Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre- BA. 04 de Maio de 2020.



Cleiton Emídio dos S. Lima.
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

Tendo em vista determinação do Senhor Prefeito para adoção das providências necessárias à Prestação de serviço de borracharia, destinados aos veículos alocados na Secretaria Municipal de Saúde, vem através de o presente solicitar-lhe parecer acerca da adoção por essa CPL de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 4, da Lei Federal n. 13.979/20, a qual se tomba sob o nº 030/2020.

Dessa sorte, uma vez fartamente demonstrado nos autos o caráter da contratação, impõe-se como consectário lógico a adoção de dispensa, nos termos do art. 4, da Lei Federal nº 13.979/20.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, daí porque sugere esta CPL, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo art. 4, da Lei Federal 13.979/20.

O Estatuto das Licitações permite a dispensa para esses casos, eis que se trata de serviço de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na linha "a", do inciso II do art. 23.

Capela do Alto Alegre, 04 de Maio de 2020.

Carlos Maciel Costa Vieira
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°XXX/2020

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 11.286.393/0001-68, com sede na Rua Sapucaia Costa, N.º 179 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Carlos Barbosa da Silva Junior**, Gestor Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ sob o n.º XXXX, com sede à XXXXX, n.º XX, XXXXXX, representado pela Sr.ª XXXXXXXXXX, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/2020**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 13.979/2020, e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a XX, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º XX/2020, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de n.º XX/2020, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado é de **RS XXX,XX (XXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constante no anexo único deste instrumento.

§ 1º. No valor contratado acima está previsto um percentual máximo de 60(sessenta)% de despesas com pessoal e um percentual mínimo de 40(quarenta)% de despesas com equipamentos e insumos e outros despesas necessárias à execução dos serviços.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço será entregue no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de realização do serviço será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 – A prestação do serviço somente será considerada concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de serviço, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSOS	DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas:

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de xx/xx/xxxx, com término em xx/xx/xxxx, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 4 H, da Lei n.º 13979/2020 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Carlos Barbosa da Silva Junior
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00000052/2020
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0052/2020
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: MALEIKO CONFECÇÕES LTDA
EMENTA: Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para aquisição de máscara facial 100% de polipropileno. Fundamento no art. 24, IV da Lei de Contratos e Licitações. Justificativa. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica, para contratação de empresa para realizar a aquisição de máscaras cirúrgicas facial 100% polipropileno facial, descartáveis não estéril, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre, Bahia.
2. A solicitação reside na emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da contratação emergencial ante a declaração de situação de emergência, devidamente reconhecida pelo Estado da Bahia e União, nos termos do art. 24, IV da Lei n°. 8.666/93.
3. Justifica que a situação atual em que se encontra o município de Capela do Alto Alegre, as ações de combate ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

coronavírus, as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

4. Ressalvo que a análise foi elaborada nos estritos termos jurídicos. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a Procuradoria Municipal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. Inicialmente, cumpre observar que a licitação prévia é a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações". (destacamos)

8. Dentre essas ressalvas está a **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**, que consiste em toda aquela que a Administração Pública pode dispensar se assim lhe convier. Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta-se a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração. Tais hipóteses, por constituírem exceção à regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

9. A disciplina da contratação em caráter emergencial, pelo prazo de máximo de cento e oitenta dias, por dispensa de licitação, encontra-se regulada pelo inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao **atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
(original sem grifos)

10. Cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois, **se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado.** Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público, eficiência ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

11. Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12. É o caso dos autos, posto que o município encontra-se em estado de emergencial causada pela COVID-19 que assola a humanidade, devidamente reconhecido pelo Estado da Bahia, através do Decreto n°. 19.549, de 18 de março de 2020, assim como o Decreto Estadual n°. 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território baiano, afetado por doença infecciosa viral, COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus.

13. Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do referido inciso IV do artigo 24 da Lei n°. 8.666, de 1993, o Tribunal de Contas da União¹ já se manifestou em diversas oportunidades, firmando, inclusive, o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial o cumprimento das condições consubstanciadas na decisão abaixo:

"a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

¹Plenária n° 347/94, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1994, página 9.029,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. "

14. Não menos elucidativas são as lições do Professor Marçal Justen Filho² na contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública:

Sob esse ângulo, vale a ressalva de Antônio Carlos Cintra do Amaral, no sentido de que

²Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 10ª edição, página 240. P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência na execução do contrato. Portanto, a administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

Isso não significa afinar a possibilidade de sacrifício do interesse público em consequência da desídia do administrador.

Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias (...). Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias. (grifos acrescentados)

15. Conforme se verifica dos comentários trazidos à colação, ainda que se pudesse atribuir ao administrador o motivo que teria ocasionado a urgência, por falta de planejamento, por exemplo, ainda assim, não estaria desautorizada a contratação emergencial, quando presentes razões de interesse público a merecer providências urgentes de modo a evitar o iminente dano ou ocasionar prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

para a Administração, e, principalmente, prejuízos a comunidade deste município de Capela do Alto Alegre.

16. Nesse sentido, não se pode olvidar da Orientação Normativa nº. 11 da Advocacia Geral da União, de caráter obrigatório a todos os órgãos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº. 73, de 1993, a qual determina que:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da lei nº. 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurada se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

17. Com efeito, na hipótese dos autos, independentemente de avaliação do mérito dos motivos que teriam impedido a contratação com a antecedência recomendada, o certo é que a contratação ainda não ocorreu, persistindo assim, a situação de iminente risco aos serviços de abastecimento de água em favor da população.

18. Por esta razão, desde que se considere que o detrimento ao produto em questão tenha o condão de causar sérios danos à Administração e a comunidade, não resta alternativa, senão a contratação emergencial.

19. Verifica-se, deste modo, a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

forma a permitir ao Município a contratação direta, eis que devido a situação gravosa de infecção viral, que compromete saúde da população, foi acertadamente promovido o Decreto de nº. 036/2029, que declara a situação de emergência da municipalidade de Capela do Alto Alegre.

20. Em sendo assim, encontrando-se o Município de Capela do Alto Alegre, zona rural e sede, em comprovada situação de emergência, face à emergência de saúde pública, entende-se que a contratação de máscaras cirúrgicas descartáveis, pode se dar de modo direto, diante do dispositivo legalitário do art. 24, IV, da Lei das Licitações, pois se os produtos não forem realizados de modo emergencial, pessoas poder ser sacrificadas com a risco de infecção, vergastando, o princípio solar do sistema constitucional, da dignidade da pessoa humana.

21. De fato, os populares não poderiam ser penalizados com a omissão do Poder Público. Assim, merece prosperar dada a existência de documentos que comprovem o fato alegado, dado que há no caderno processual documentos que demonstram a necessidade emergencial de contratação.

22. Entretanto, mostra-se recomendável a apresentação de termo de justificativa da contratação e valor mais específico, para que seja possível a aferição da real necessidade da contratação emergencial dos serviços, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

23. Ademais, sugere-se, com vistas à demonstração da vantajosidade do preço, que a Administração Pública traga aos autos, a título de exemplo, mais comparativo de preços contratados por outros órgãos públicos, bem como ofertas de preços devidamente atualizadas.

24. Com efeito, anote-se que as cotações de preços do item solicitados deve ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

25. Urge salientar, com isso, que, no caso de contratação por dispensa de licitação com base no inciso IV, do art. 24, do Estatuto Licitatório, exige-se, para a eficácia do ato, sua justificativa, ratificação pela autoridade competente e publicação na Imprensa Oficial, na forma do art. 26 da Lei nº. 8.666, de 1993.

26. Por fim, ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, *caput*, da Lei de Licitações, **os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados** e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

VI - CONCLUSÃO

27. A presente manifestação é no sentido da possibilidade de contratação para realização de mascaras cirúrgicas, mediante a contratação da empresa MALEIKO CONFECÇÕES LTDA, desde que e somente acaso atendidas as recomendações em relação à apresentação de justificativa detalhada (art. 26 da Lei nº. 8.666/93) e cotação de preços através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, nos termos do disposto no artigo 24, inciso IV, bem como no artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

28. Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

29. É o parecer que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 05 de maio de 2020.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

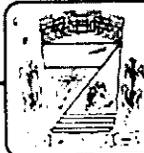
Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a LEI FEDERAL 13.979/2020, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 028/2020, objetivando a contratação da empresa **MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.967.826/0001-40, para a **Aquisição de máscara cirúrgica facial 100% polipropileno Facial, hipoalérgica, descartáveis não estéril, tripla camada polipropileno individual e único, para ser utilizado por profissionais de saúde no combate e prevenção ao covid-19**, cujo valor está estimado em R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 06 de maio de 2020.


CARLOS MACIEL COSTA VIEIRA
Presidente da CPL.


RONNIE VON DE ALMEIDA CARNEIRO.
Membro da CPL.


ROBERTO CÉSAR SILVA ALMEIDA
Membro da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 031/2020

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.967.826/0001-40, bem como o teor do ofício do Secretário Municipal de Saúde:

Considerando a configuração de situação prevista no **art. 4, da Lei Federal 13.979/20** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado:

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 031/2020, para a **Aquisição de máscara cirúrgica facial 100% polipropileno Facial, hipoalérgica, descartáveis não estéril, tripla camada polipropileno individual e único, para ser utilizado por profissionais de saúde no combate e prevenção ao covid-19.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 06 de Maio de 2020.



CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Gestora do FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/20, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à pessoa Jurídica **MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ cujo nº 11.967.826/0001-40, referente à **Aquisição de máscara cirúrgica facial 100% polipropileno Facial, hipoalérgica, descartáveis não estéril, tripla camada polipropileno individual e único, para ser utilizado por profissionais de saúde no combate e prevenção ao covid-19**, no valor global de R\$ 53.000,0 (Cinquenta e três mil reais), Cumprindo assim com as disposições emandas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

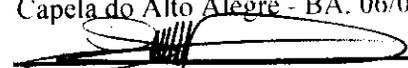
Capela do Alto Alegre, 06 de Maio de 2020.


CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Gestora do FMS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 031/2020. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA. 06/05/2020.


Eduardo Souza Soares
Sec. da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 085/2020

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lindaura Sapucaia Costa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo. **Srº. Carlos Barbosa da Silva Junior**, Gestora do Fundo Municipal.

Contratado: MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI CNPJ sob o nº 11.967.826/0001-10 SSP/BA, Aveida Artemia Pires Freitas, nº 9100ª, Bairro SIM, Feira de Santana- BA, Estado da Bahia

Objeto: Aquisição de mascara cirúrgica facial 100% polipropileno Facial, hipoalérgica, descartáveis não estéril, tripla camada polipropileno individual e único, para ser utilizado por profissionais de saúde no combate e prevenção ao covid-19.

Fundamentação Legal: Art. 4 da Lei Federal 13.979/20.

Valor do Contrato: R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).

Data da Assinatura: 08 de Maio 2020.

Vigência: 06 de Novembro de 2020.



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/20, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à pessoa Jurídica **MALEIKO CONFECÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ cujo nº 11.967.826/0001-40, referente à **Aquisição de máscara cirúrgica facial 100% polipropileno Facial, hipoalérgica, descartáveis não estéril, tripla camada polipropileno individual e único, para ser utilizado por profissionais de saúde no combate e prevenção ao covid-19**, no valor global de R\$ 53.000,0 (Cinquenta e três mil reais). Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre, 06 de Maio de 2020.

CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Gestor do FMS